



FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL
PREENCHER O FORMULÁRIO COM LETRA DE FORMA

PESSOA JURÍDICA	
ENDEREÇO COMPLETO	
CNPJ	
TELEFONE	
FAX	
E-MAIL	
PESSOA PARA CONTATO	

Retirei pela Internet, na página da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (www.portoalegre.rs.gov.br/licitação) ,
cópia do Edital do **CONCORRÊNCIA 011/2011 – Contratação de empresa para prestação de serviços
de capina em ruas e logradouros públicos de Porto Alegre**, cujo(s) envelope(s) de HABILITAÇÃO e
PROPOSTAS serão recebidos até o dia e horário indicados no Edital em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 20.....

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO:

As empresas que obtiverem o Edital pela Internet, deverão encaminhar este comprovante imediatamente,
devidamente preenchido, para o Fax (51) 3232-0037. Este procedimento se faz necessário para comunicação
com as empresas licitantes, caso haja alguma alteração no Edital.



CONCORRÊNCIA N° 011/2011

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 005.002954.11.7

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA torna pública a presente licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA – TIPO MENOR PREÇO**. O procedimento licitatório e o Contrato que dele resultar obedecerão, integralmente, as disposições deste Edital, às normas da **Lei Federal n.º 8.666/93** de 21 de junho de 1993 e suas alterações, à **Lei Municipal n.º 10.687** de 29 de maio de 2009, ao estabelecido no Manual de Licitações e Contratos da administração municipal de Porto Alegre contido na Ordem de Serviço n.º 021 de 19 de dezembro de 2000 e suas alterações, ao estipulado nas Ordens de Serviço 007/1999 e 004/2000, a Lei Municipal 10206/2007 e demais legislações pertinentes à matéria, normativas que os licitantes declaram conhecer e sujeitar-se a elas incondicional e irrestritamente.

⇒ **DATA:** Às 14 horas do dia 12 de março de 2012, terá início a Sessão Pública para credenciamento dos interessados e recebimento dos envelopes.

⇒ **LOCAL:** A Sessão será realizada na Sede do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, localizado na **Rua da Azenha, 631, na sala 25 (Auditório), Bairro AZENHA – PORTO ALEGRE – RS.**

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de capina em vias públicas no município de Porto Alegre, conforme o constante do Projeto Básico, Anexo IV, deste Edital.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação as empresas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

2.2 - Estão impedidas de participar da presente licitação:

- a) Empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Municipal de Porto Alegre, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento.



- b) Empresas que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade imposta por qualquer ente da Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidades jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida.
- c) Empresas que estiverem em regime de falência.
- d) Empresas em forma de consórcio.
- e) Empresas que não estejam habilitadas na forma da Cláusula 5 – Da Habilitação.

3 – DOS ANEXOS

3.1 - São anexos deste Edital, dele fazendo parte os seguintes documentos:

- 3.1.1 - Anexo I - Credencial
- 3.1.2 - Anexo II - Declaração de idoneidade
- 3.1.3 - Anexo III - Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII. CF/88
- 3.1.4 - Anexo IV - Projeto Básico
- 3.1.5 - Anexo V - Planilha de Composição de Custos
- 3.1.6 - Anexo VI - Minuta de contrato

4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA FINANCEIRA

4.1 – Os Documentos de Habilitação e a Proposta Financeira deverão ser apresentados em envelopes distintos, lacrados, indevassáveis em cuja face externa deverão constar os seguintes dizeres:

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 011/2011
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – DMLU
PORTO ALEGRE
NOME DA EMPRESA LICITANTE
ENVELOPE N° 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DATA E HORA DA ABERTURA**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 011/2011
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – DMLU
PORTO ALEGRE
NOME DA EMPRESA LICITANTE
ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA FINANCEIRA
DATA E HORA DA ABERTURA**



5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 – No envelope N° 1, referente à habilitação, deverão constar os seguintes documentos:

5.1.1 – Quanto à **Habilitação Jurídica**:

5.1.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.1.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.4 – Em se tratando a licitante de Cooperativa, esta deverá apresentar a **Listagem dos cooperativados que a constitui, Atas de Assembléias realizadas e Comprovante de regularidade junto ao OCERGS** (Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul), **art. 3º-F da Lei Municipal 10687/2009**.

5.1.2 – Quanto à **Regularidade Fiscal**:

5.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive Dívida Ativa, mediante apresentação de certidão(ões).

5.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de certidão(ões).

5.1.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente.

5.1.2.6 - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, mediante Certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Social, (nos termos do art. 195, § 3º da CF/88). Conforme Ordem de Serviço n.º 207/99, do INSS, item 4.

5.1.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12440/2011 e Resolução Administrativa do TST n° 1470/2011



5.1.2.8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea “a” da Lei n° 8036/90).

5.1.2.9 - A documentação acima citada deverá estar dentro do prazo de validade à data da abertura do envelope de habilitação.

5.1.2.10 - As certidões emitidas via Internet, ficarão condicionadas à verificação pela comissão de licitação via Internet, devendo ser certificadas pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentá-las já conferidas e autenticadas pelos emissores. No caso de expirada a validade no momento da contratação, estas deverão ser reapresentadas.

5.1.3 – Quanto à Qualificação Técnica:

5.1.3.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecidos por órgão público, empresas pública ou privada, que comprove a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

5.1.3.2 – Registro ou inscrição do Licitante na entidade profissional competente, se houver.

5.1.3.3. - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta de 01 (um) engenheiro florestal, agrônomo ou biólogo que deverá ser o responsável técnico pelos serviços de capina, com recolhimento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”.

5.1.4 – Quanto à Qualificação Econômico - Financeira:

5.1.4.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias.

5.1.4.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei (**com termo de abertura e encerramento do livro diário e autenticado pela Junta Comercial**), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

5.2.4.3 – Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá providenciar junto ao mesmo a seguinte documentação:

- a) Termo de Autenticação do Livro Digital;
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstrativo de Resultado do Exercício.



5.2.4.3.1 – A documentação de que trata o subitem **5.2.4.3** deverá estar devidamente assinada/rubricada pelo Contador, bem como pelo responsável pela empresa, e devidamente autenticada em cartório.

5.1.4.4 - Caso o proponente seja sociedade anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação no Diário Oficial. As das demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro “Diário” e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito.

5.1.4.5 - Para fins de cumprimento da exigência do Art. 31, inc. I, da Lei 8.666/93, aplicar-se-á os dispositivos previstos nas OS 007/1999 e 004/2000 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Dentre outros aspectos, serão consideradas habilitadas, no que diz respeito às demonstrações contábeis, as proponentes que, a partir da análise do Balanço Patrimonial do último exercício social, evidenciarem a boa situação financeira, apresentando, no mínimo, dois ou três índices, iguais ou superiores aos definidos abaixo:

Indicadores	Fórmulas	Índices mínimos
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	LC = 0,8
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RLP) / (PC+ANC)$	LG = 0,8
Solvência Geral (SG)	$SG = AR / (PC+ANC)$	SG = 1,2

Observações:

⇒ Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto nº 3708/19), há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social.

⇒ As demais formas societárias regidas pela Lei Civil poderão apresentar o balanço patrimonial do penúltimo exercício social, no prazo estabelecido no item acima.

5.1.5 – Comprovação de possuir Capital Social integralizado ou Patrimônio Líquido no percentual de 5% (cinco por cento), no mínimo, do valor total estimado na Planilha de Custos que integra o edital (**ANEXO V**), para 12 (doze) meses de contrato, mediante apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício, atualizado e registrado no órgão competente.

5.1.6 - Declaração da empresa Licitante de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo **Anexo II**.

5.1.7 - Declaração da empresa Licitante de que cumpre com o disposto no artº 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal de 1988, conforme modelo **Anexo III**.

5.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou por servidor da administração ou através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada a fotocópia efetuada fac-símile.



5.2.1 - Os documentos solicitados, neste Edital, deverão estar em plena vigência na data limite para a entrega dos envelopes habilitação. No caso de documentos que não tenham a sua validade expressa e ou legal, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

5.2.2 – Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação.

5.3 – No caso de existência de filial, no que se refere à apresentação de documentos (habilitação, proposta, faturas, etc.), a empresa Licitante deverá apresentar os documentos solicitados de maneira que todos sejam referentes àquela que fornecerá o objeto da presente licitação.

5.3.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filial com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6 - DA PROPOSTA FINANCEIRA

6.1 - As empresas licitantes deverão entregar os envelopes da Proposta Financeira, observando o item 4 e :

6.1.1 - A Proposta Financeira deverá ser expressa em reais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com o CNPJ, nome ou razão social da proponente, endereço e telefone/Fax atualizados, devendo conter o **Preço unitário do quilômetro de meio-fio capinado**, calculado de acordo com as especificações do Projeto Básico, **Anexo IV** do Edital.

6.1.1.2.1 - Os preços propostos serão considerados completos e devem abranger todos os tributos, (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, itens necessários constantes do Projeto Básico **Anexo IV**, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

6.1.2 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura desta Licitação.

6.1.3 - Não serão aceitas propostas em fotocópias efetuadas via Fac-símile, nem resultante deste tipo de transmissão.

6.1.4 - Juntamente com a proposta deverá ser apresentada a Planilha de Composição de Custos para a formação do Valor Unitário do Serviço de Capina, bem como discriminação dos encargos sociais, conforme o constante do Projeto Básico, devendo, o valor atribuído aos salários dos funcionários da licitante não ser inferior ao piso da sua respectiva categoria ou assemelhado, no caso de a licitante tratar-se de cooperativa (art. 3º -D, da Lei Municipal nº. 10.687/2009).



7 – PROCEDIMENTO

7.1 - No local, data e hora indicados no preâmbulo desde Edital, a Comissão Permanente de Licitações, em sessão pública, receberá a **documentação de credenciamento**, bem como os envelopes da Proposta Financeira e o da Documentação de Habilitação dos licitantes.

7.1.1 - Por **documentação de credenciamento** entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1.1 - se dirigente da empresa (sócio-gerente, diretor ou proprietário) deverá identificar-se e apresentar documentos nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (contrato social, ato constitutivo da empresa etc.).

7.1.1.2 – se representante legal, deverá identificar-se e apresentar procuração ou termo de credenciamento conforme modelo **ANEXO I** deste Edital, outorgado pelo dirigente da empresa licitante, acompanhado dos documentos que comprove a legitimidade do outorgante (contrato social, ato constitutivo da empresa etc.).

7.2 – Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em original, ou cópias devidamente autenticadas por tabelião de notas, ou cópias conferidas com os originais por servidor do Setor de Licitações do DMLU.

7.3 – Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para licitantes distintas.

7.4 – O documento de credenciamento do representante deverá ser entregue separadamente, fora dos envelopes, e fará parte do processo licitatório.

7.5 – Passada a fase de credenciamento, proceder-se-á de imediato, à abertura dos Envelopes de Habilitação (Envelope N° 1).

7.6 – Os documentos de habilitação serão analisados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e encaminhados aos licitantes presentes para conhecimento e rubrica.

7.7 – Na hipótese da Comissão Permanente de Licitações efetuar o julgamento e proferir o resultado na mesma sessão, verificar-se-á se todos os participantes estão presentes e desistiram expressamente do prazo recursal em ata, quando então, preferencialmente, serão abertos os Envelopes N° 2, contendo as Propostas Financeiras, na mesma reunião de abertura dos Envelopes N° 1.

7.7.1 – Não ocorrendo a hipótese supracitada, a Comissão Permanente de Licitações e os demais licitantes que assim desejarem, rubricarão os Envelopes N° 2, das Propostas Financeiras e abrir-se-á o prazo recursal. Caso estiverem todos os licitantes presentes, estes serão intimados em ata, caso contrário, mediante publicação no DOPA;



7.7.2 – Caso não tenha sido julgada a habilitação durante a sessão, a Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á posteriormente para a avaliação da documentação, tornando público o resultado do julgamento desta fase, por meio de publicação no DOPA, quando se dará a abertura do prazo para recurso.

7.8 – Após a fase recursal, será marcada nova reunião de abertura das Propostas Financeiras, mediante publicação no DOPA.

7.9 – Aos Licitantes inabilitados serão devolvidos os envelopes fechados contendo as respectivas Propostas Financeiras, transcorrido o prazo recursal ou após sua denegação.

7.10 – Os envelopes contendo a Proposta Financeira dos Licitantes inabilitados que não forem retirados no prazo de 15 dias, serão inutilizados pela Administração.

8 - JULGAMENTO

8.1- DA HABILITAÇÃO:

8.1.1 - Serão consideradas inabilitadas as Licitantes que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada ou apresentá-la com irregularidades, vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento, ou ainda certidões com prazo de validade vencido.

8.2 – DA PROPOSTA:

8.2.1 – O critério de julgamento das Propostas Financeiras será o de menor **preço unitário do quilômetro de meio-fio capinado**, classificando-as por ordem crescente de preço.

8.2.2 – Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com o estabelecido no item 6 deste Edital.

8.2.3 – Serão desclassificadas as propostas financeiras que apresentarem preço superior a 10 % (dez por cento) do valor total orçado na Planilha de Custos que integra o Edital.

8.2.4 – Serão desclassificadas as propostas financeiras que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, não atendam as especificações do presente Edital ou legislação em vigor, no todo ou em parte.

8.2.5 – Em caso de empate de valores de duas ou mais propostas, a classificação final se fará por sorteio na própria sessão de abertura das Propostas Financeiras com os licitantes presentes, ou em sessão pública futura, para o qual todos os licitantes interessados serão convocados através de publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre.

8.2.5.1 – O sorteio será realizado pela Comissão Permanente de Licitação utilizando-se envelope contendo os nomes das empresas empatadas, sendo considerada vencedora o primeiro nome a ser escrutinado. As demais propostas empatadas serão classificadas na ordem subsequente do escrutínio.



8.2.5.2 – O referido sorteio realizar-se-á, independente do comparecimento dos proponentes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata.

8.2.6 – Em caso de divergências entre o valor unitário e o valor total, contidos na proposta/planilha de custos, será procedida sua correção da seguinte forma:

a) o erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente será corrigido seu produto.

b) o erro de adição no caso de preço global será retificado, tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto.

c) o erro entre o valor por extenso e o valor numérico, será considerado o valor por extenso.

8.2.7 – Serão desclassificadas as Propostas Financeiras que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, não atendam as especificações do presente Edital, contenham preços excessivos ou que sejam considerados manifestamente inexequíveis pela Comissão Permanente de Licitação.

8.2.8 – Não serão considerados como fatores de julgamento, vantagens que não estejam previstas neste Edital.

8.2.9 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação do DMLU ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes habilitação/proposta.

9 - DOS RECURSOS

9.1 – Das decisões quanto ao julgamento da habilitação e propostas financeiras, anulação ou revogação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme procedimentos estabelecidos no art. 109 e parágrafos da Lei n.º 8666/93.

9.2 – Os recursos deverão ser datilografados/digitados, devidamente fundamentados, assinados por representante legal da recorrente e/ou credenciado com poderes para tal, dirigidos à autoridade superior e protocolados no Setor de Protocolo do DMLU localizado na Av. Azenha, 631, 1º piso, de segunda à sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 13:30 às 17:30 horas, fone (051) 3289-6933.

9.3 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.



10 – DA GARANTIA E ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 - Para garantia do fiel cumprimento do contrato a ser firmado, a empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura do contrato, prestar garantia equivalente a 3% (três pro cento) do valor total contratado, dentre as previstas no artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, como: caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

10.1.1 - A licitante vencedora deverá apresentar a garantia exigida no item **10.1**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação para fazê-lo, e assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias seguintes a apresentação da referida garantia.

10.1.2 - A garantia prestada pela Licitante vencedora será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, após o termino do contrato.

10.2 – Para proceder à assinatura do contrato, a Licitante Vencedora deverá apresentar:

10.2.1- Documentação comprobatória quanto a Regularidade Fiscal da empresa, conforme o constante do item **5.1.2** deste Edital, devendo todas as certidões estar dentro do respectivo prazo de validade.

10.2.2 - Declaração contendo o nome e o cargo da pessoa responsável pela assinatura do Contrato, constando o n.º do CPF, RG e, em anexo, o comprovante de residência.

10.2.3 – Em se tratando a licitante de Cooperativa, deverá esta, no momento da assinatura do contrato, comprovar que dispõe de recursos financeiros de, no mínimo, o valor correspondente de 1 (uma) parcela mensal para pagamento dos cooperativados (**Art. 3º-E, da Lei Municipal nº. 10.687, de 29. de maio de 2009**).

11 - DO CONTRATO, PRAZO E REAJUSTE

11.1 - As obrigações decorrentes desta Licitação constarão de Contrato, **Anexo VI** do Edital, a ser firmado entre a proponente vencedora e o Departamento Municipal de Limpeza Urbana.

11.2 – O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da **Ordem de Início** do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo do Diretor-Geral do DMLU, mediante Termo Aditivo, de acordo a Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

11.3 – Caso o contrato venha ser prorrogado, conforme o previsto no item **11.2**, o preço será reajustado com periodicidade anual, pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), a contar da apresentação da proposta, mediante requerimento da Contratada dirigida ao Diretor-Geral do Contratante, protocolado no Setor de Protocolo do DMLU, a partir do 13º mês.

11.4 – A licitante vencedora desta Concorrência terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação emitida pelo órgão competente do DMLU, para assinatura do Contrato, devendo iniciar as atividades, após a ordem de início emitida pela Divisão de Limpeza e Coleta do DMLU.



11.5 – O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93. A duração do Contrato resultante deste Edital e suas prorrogações, obedecerão ao disposto no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

11.6 – Na assinatura do Contrato a Licitante vencedora deverá fornecer o número do banco, o número da agência e o número da conta corrente, para fins de pagamento.

11.7 – Farão parte integrante do Contrato todos os documentos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base à Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste Edital, bem como no projeto básico anexo, a Empresa Contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

12.1 – Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

12.2 – Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao DMLU, mesmo quando utilizando equipamentos do DMLU.

12.3 – Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas.

12.4 – Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.

12.5 – Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste Projeto Básico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.6 – Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço do DMLU, executem serviço para terceiros.

12.7 – Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Projeto Básico em perfeitas condições de uso.

12.8 – Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas.

12.9 – Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações da Fiscalização DMLU.

12.10 – Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização do DMLU na execução dos serviços.



12.11 – Manter o DMLU atualizado quanto à frota utilizada para transporte dos operários e ferramentas/equipamentos ocupados na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo.

12.12 – Fornecer, ao supervisor, telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução.

12.13 – Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

12.14 – Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pelo DMLU.

12.15 – Atender a todas as solicitações feitas pelo DMLU para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados.

12.16 – Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes.

12.17 – Desenvolver programa de capacitação contínua para prevenção de acidentes, com a realização de capacitação admissional e reciclagem, com frequência trimestral ou inferior.

12.18 – Prover treinamento básico em primeiros socorros, bem como materiais de primeiros socorros que fiquem próximos e de fácil acesso aos funcionários, quando no exercício das tarefas de trabalho – Caixa de Primeiros Socorros.

12.19 – Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora n.º 24 da portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho.

12.20 – Disponibilizar banheiros equipados com vasos sanitários e lavatórios para os trabalhadores das equipes que prestam serviços externos, conforme especificação da Norma Regulamentadora n.º 24 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho.

12.21 – Obter, se necessário, alvarás e licenciamentos para suas atividades e instalações físicas, tanto próprias, como locadas, ou cedidas por meio de termo de cessão de uso.

12.22 – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, a contar do seu protocolo junto ao DMLU, de acordo com o constante no Projeto Básico deste Edital.



13.1.1 – A **nota fiscal fatura** somente será paga se nela estiver discriminado, **detalhadamente os serviços prestados**, confirmados pela Divisão de Limpeza e Coleta do DMLU, e o valor correspondente à **mão-de-obra**, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: certidão negativa da Previdência Social; certificado de regularidade junto ao FGTS; certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais.

13.1.2 – Havendo possibilidade de comprovação da regularidade junto à Previdência Social, FGTS e Tributos Municipais por outros meios, como, por exemplo, via consulta on-line, a apresentação destes poderá ser dispensada, desde que tal comprovação fique certificada por servidor nos autos do processo.

13.1.3 – A nota fiscal com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no item **13.1.1**, deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante

13.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o licitante vencedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

13.3 – Tendo a contratada sua Sede ou domicílio no Município de Porto Alegre, será retido, mensalmente, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, conforme Lei Complementar 306/93, regulamentada pelo Decreto 10.906/97, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total discriminado na nota fiscal ou fatura, referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

13.4 – Se tratando a Contratada de cooperativa, esta deverá comprovar mensalmente, durante o prazo de duração do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações sociais: **vale alimentação; vale transporte; atendimento médico; assistência previdenciária; retirada mensal dos cooperativados; distribuição das sobras aos cooperativados e valor correspondente a taxa de administração, (Art. 3º-A, da Lei Municipal nº. 10.687, de 29 de maio de 2009).**

14- DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A Fiscalização dos serviços será feita pela Divisão de Limpeza e Coleta (DLC) do Contratante, através de servidores indicados pelo Diretor dessa Divisão, visando verificar o cumprimento do contrato pela Contratada.

14.2 – A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

14.3 – A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados, alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.

14.4 – A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.



14.5 – A Contratada deverá, sempre que solicitado pelos fiscais do Contratante, comprovar o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs – aos empregados/cooperativados, em quantidade e qualidade adequados à prestação dos serviços com segurança (**Art. 3-B, da Lei Municipal nº. 10.687 de 29 de maio de 2009**).

15 - DAS PENALIDADES

15.1 – O não cumprimento do prazo para a assinatura do contrato implicará nas penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93e suas alterações, estando sujeito o vencedor à multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor global financeiro do contrato até o limite de 10%.

15.1.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estipulado neste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a empresa a pena de suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

15.2 - O não cumprimento das obrigações dispostas neste Edital e no Projeto Básico sujeitará a Contratada, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:

15.2.1 - Por não atender às orientações dos funcionários do DMLU nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

15.2.2 - Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo DMLU. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

15.2.3 - Por não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência, por turno e por dia;

15.2.4 - Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;

15.2.5 - Por não atender a solicitação de informações do DMLU, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

15.2.6 - Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização do DMLU. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

15.2.7 - Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

15.2.8 - Por não atender pedido de substituição de funcionário dentro do prazo estipulado pelo DMLU. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;



15.2.9 - Por não efetuar a devida segregação dos resíduos coletados para a descarga nos diferentes locais definidos pelo DMLU, para cada tipo de resíduo. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

15.2.10 - Por não manter seu supervisor munido de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço da coleta. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por dia;

15.2.11 - Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

15.2.12 - Por não recolher toda a produção dos serviços dentro do prazo estipulado. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

15.2.13 - Por executar, durante os horários de serviço, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com o DMLU. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

15.2.14 - Por não umedecer previamente as superfícies a serem capinadas, ou não umedecer o suficiente para evitar a formação de poeira. Multa de 0,5 à 5 vezes o preço unitário de contrato, por ocorrência

15.2.15 - Por não cumprir integralmente a programação de serviços mensais. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato, por quilômetro de sarjeta não capinada;

15.2.16 - Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”, a ser expedida pelo DMLU após a assinatura do contrato. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso;

15.2.17 - Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

15.2.18 - Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;

15.2.19 - Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;

15.2.20 - A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

15.3 - Toda a irregularidade constatada, durante a vigência do Contrato, será comunicada por escrito aos responsáveis credenciados da empresa contratada, sobre a qual será aplicada a multa que lhe couber, tendo seu valor descontado nos pagamentos.



15.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA, a pena de suspensão do direito de licitar com o DMLU, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

15.5 - Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra às penalidades aplicadas pelo DMLU, sendo de competência do Diretor-Geral decidi-lo em única instância.

15.5.1 - Indeferido o recurso, a multa será descontada conforme o constante no item **15.3**. Caso não haja créditos a compensar, esta deverá efetuar o pagamento do valor da multa ao DMLU, em 5 (cinco) dias da ciência do despacho.

16 - DA RESCISÃO

16.1 – Será procedida a rescisão unilateral do contrato por parte do DMLU pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da Contratada, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

16.2 – Além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 para rescisão unilateral do contrato pelo DMLU, está também poderá se dar ocorrendo o seguinte:

16.2.1 – O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

16.2.2 – A lentidão no cumprimento do contrato;

16.2.3 – O atraso no início da prestação do serviço;

16.2.4 – A paralisação total ou parcial do serviço;

16.2.5 – A subcontratação parcial ou total do serviço;

16.2.6 – O desatendimento das determinações da Fiscalização do DMLU;

16.2.7 – O cometimento reiterado de faltas.

16.3 – Da mesma forma, será motivo de rescisão do contrato as seguintes situações:

16.3.1 – Incorporação, fusão ou cisão da Contratada que venha a prejudicar a execução do contrato.

16.3.2 - Ocorrer falência ou liquidação da Contratada.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente Edital, correrão à conta da dotação orçamentária sob códigos 5000-2382.339039780200-400, do orçamento do Departamento Municipal de Limpeza Urbana.



18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A empresa vencedora será convocada para firmar contrato com o Departamento Municipal de Limpeza Urbana, de acordo com o item **10.2** deste Edital.

18.2 - Na hipótese da empresa vencedora não atender a qualquer solicitação do DMLU, para assinatura do Contrato, objeto desta Licitação, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.3 - Após a assinatura do contrato, a Empresa Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para providenciar o pessoal, ferramentas, equipamentos e instalações necessários à execução dos serviços, conforme definido neste projeto básico.

18.4 - No final deste prazo, o Diretor-Geral do DMLU, acompanhado de seu corpo técnico, procederá visita de vistoria à Empresa, para constatar “in loco” o atendimento integral às condições do contrato.

18.5 - Este prazo não será prorrogado em nenhuma hipótese, e, em caso de haver constatação de a empresa não dispor de todos os itens exigidos no projeto básico, o contrato poderá ser rescindido imediatamente.

18.6 - Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, o DMLU expedirá a “Ordem de Início dos Serviços”, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

18.7 - É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada.

18.8 - Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da Contratada, poderá o DMLU assumir imediatamente a execução, operando os equipamentos utilizados pela Contratada, bem como o pessoal da Contratada, por conta e risco desta. Poderá, ainda, determinar que outra empresa execute os serviços.

18.9 - O DMLU poderá, também, assumir a execução dos serviços independente de rescisão contratual, na hipótese da Contratada não conseguir deter eventual movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da Contratada com seu pessoal, por conta e risco desta.

18.10 - O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e os documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação.

18.11 - A Contratada operará como empregador autônomo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, e, conseqüentemente, seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o DMLU.

18.12 - A Contratada é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E P O R T O A L E G R E
D E P A R T A M E N T O M U N I C I P A L D E L I M P E Z A U R B A N A
S E Ç Ã O D E M A T E R I A L – D . A - S E T O R D E L I C I T A Ç Õ E S

Proc. 05.002954.11..7 CC. 011/2011

18.13 - As quantidades poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.14 - Cópias deste Edital custarão R\$ 0,30 por folha, conforme Decreto n.º 11.243/95, devendo ser requisitado junto a Seção de Material do DMLU.

18.15 - O DMLU reserva-se o direito de revogar a presente Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, podendo ser revogada/anulada no todo ou em parte.

18.16 - Em caso de revogação/inabilitação os envelopes não abertos, deverão ser retirados no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação.

18.17 - As dúvidas decorrentes da interpretação do Edital serão dirimidas por escrito, pela Comissão Julgadora, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para a entrega da documentação e proposta.

18.18 - Os julgamentos serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, o qual poderá ser adquirido no Centro de Editoração, sito na Rua Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, Rio Grande do Sul ou pelo site: www.portoalegre.rs.gov.br.

18.19 – Demais informações relativas a presente Licitação serão prestadas no Setor de Licitações do DMLU, sala 36 e/ou38, de segunda à sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 13:30 às 17:30 horas, fac-símile n.º (051) 3232-0037 ou pelo e-mail licitacao@dmlu.prefpoa.com.br.

18.20- Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre - Rio Grande do Sul, para dirimir litígios resultantes deste Edital.

Porto Alegre 05 de janeiro de 2012

Carlos Vicente B. Gonçalves
Diretor-Geral, substituto



ANEXO I

CRENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL

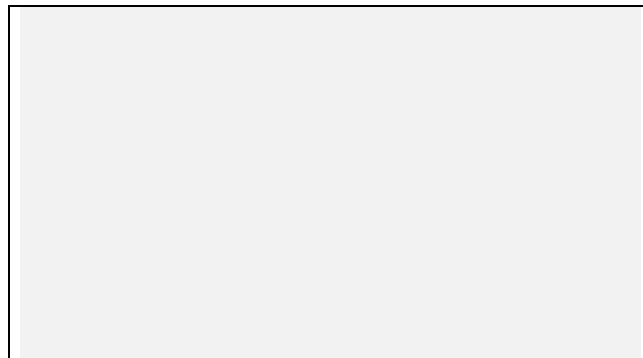
Através desta, credenciamos a pessoa abaixo qualificada, outorgando ao preposto ou representante, poderes para rubricar as Propostas Comerciais, a documentação, apresentar reclamações, impugnações, renunciar a prazos recursais e assinar atas, perante o Departamento Municipal de Limpeza Urbana do Município de Porto Alegre, referente ao processo licitatório modalidade Concorrência nº 011-2011.

Nome : _____

CIC ou RG : _____

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Diretor ou Sócio-Gerente



Carimbo da Empresa



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob às penas da Lei, para fins da Concorrência, nº 11/2011, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei 8666/93 e suas alterações, e que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venham alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Porto Alegre, ____ de _____ de 20.....

Assinatura e carimbo do licitante

OBS: O modelo acima orienta quanto aos termos obrigatórios que deverão ser utilizados na Declaração, feita em papel timbrado da empresa licitante ou em papel ofício simples sem timbre, sendo obrigatório conter assinatura e o carimbo padronizado da empresa proponente.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa _____
cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação.

“Art.7º, XXXIII, da CF/88 – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Porto Alegre, ____ de _____ de 20.....

Assinatura do Diretor ou Sócio-Gerente



Carimbo da Empresa



ANEXO IV

PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA DE
LOGRADOUROS PÚBLICOS**



PORTO ALEGRE

*Régis Fagundes Galvão dos Santos
Marcelo da Silva Hoffmann*

Porto Alegre - RS

Outubro de 2011



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

Departamento Municipal de Limpeza Urbana
Divisão de Limpeza e Coleta
Av. Azenha n.º 631, Bairro Azenha – Porto Alegre/RS
CGC: 88017272/0001-45
www.portoalegre.rs.gov.br/dmlu
Fone-fax: 3289-6999



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO
2. OBJETO
 - 2.1.DESCRICÃO DOS SERVIÇOS
 - 3.SISTEMA DE TRABALHO
 - 3.1.ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES
 - 3.2.SINALIZAÇÃO VIÁRIA
 - 3.3.DESTINO DOS RESÍDUOS
4. PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS
 - 4.1.SISTEMA DE MEDIÇÃO
 - 4.2.ESTIMATIVA DE QUANTIDADES MENSAIS
 - 4.3.HORÁRIOS DE TRABALHO
 - 4.4.LOCAIS DE TRABALHO
 - 4.4.1. *Seção Norte*
 - 4.4.2. *Seção Nordeste*
 - 4.4.3. *Seção Sudeste*
 - 4.4.4. *Seção Cruzeiro do Sul*
 - 4.4.5. *Seção Leste*
 - 4.4.6. *Seção Sul*
 - 4.4.7. *Seção Extremo Sul*
 - 4.4.8. *Seção Orla*
5. RECURSOS HUMANOS
6. EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS
7. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC'S
9. PRAZO CONTRATUAL
10. FISCALIZAÇÃO
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
12. PENALIDADES
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS
14. DEFINIÇÕES
15. LEGISLAÇÃO PERTINENTE
 - 15.1.FEDERAL
 - 15.2.ESTADUAL
 - 15.3.MUNICIPAL



1. APRESENTAÇÃO

O Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU é o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos do município de Porto Alegre, por meio do Sistema de Gerenciamento Integrado - SGI de limpeza, coleta, tratamento e disposição final, sendo que a elaboração das especificações deste Projeto Básico é de responsabilidade da Divisão de Limpeza e Coleta – DLC.

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de instituições interessadas em participar do certame licitatório para contratação dos serviços de capina de vias públicas no Município de Porto Alegre, detalhando as atividades, locais, horários e demais aspectos relativos à prestação dos serviços.



2.OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de capina de vias públicas no Município de Porto Alegre.

2.1.Descrição dos Serviços

A capina, objeto deste projeto básico, compreende a remoção de vegetação rasteira e gramíneas, com suas raízes, junto à sarjeta de ruas e avenidas pavimentadas, bem como junto às sarjetas dos canteiros centrais, nos interstícios do pavimento da pista de rolamento de veículos e ao redor de postes, mobiliário urbano e tampas de caixas diversas localizadas em passeios públicos.

A execução da capina nas vias públicas deve ser complementada pelos seguintes serviços:

a) roçada ou aparo de vegetação rasteira e gramíneas, até a altura máxima de 5cm, em canteiros centrais de avenidas, rótulas, passeios públicos, passarelas, escadarias e taludes contíguos às vias capinadas;

b) retirada de terra, areia, barro, lama, pedras ou quaisquer resíduos minerais, do leito das vias públicas e de aberturas de captação das águas pluviais dos locais onde os serviços estiverem sendo executados;

c) varrição da pista de rolamento, passeios públicos e demais áreas públicas contíguas às vias capinadas, com remoção completa de resíduos sólidos de qualquer natureza, incluindo folhas de árvores, embalagens, tocos de cigarro, papéis em geral, oferendas religiosas, animais mortos de pequeno e médio porte, dejetos de animais, etc.;

d) remoção de focos de lixo, podas, entulhos, móveis e eletrodomésticos abandonados em qualquer área pública que estiver inserida nos locais em que os serviços estiverem sendo executados;

e) coleta e transporte dos resíduos gerados pelos serviços relacionados.



3. SISTEMA DE TRABALHO

3.1. Especificação das Atividades

As atividades serão executadas por equipes de operários da Contratada, comandadas por seus encarregados. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas.

O serviço de capina ou remoção de vegetação rasteira e gramíneas na pista de rolamento das vias públicas deve ser executado com a utilização de equipamento de capina mecânica dotado de escova rotativa de eixo vertical com cerdas de aço. O emprego deste tipo de equipamento deve ser precedido pelo umedecimento da superfície a ser capinada, de forma que a ação da escova provoque o mínimo possível de formação de poeira. Esta operação deverá ser executada em toda a largura da pista de rolamento onde houver vegetação.

O umedecimento da superfície a ser capinada deve ser feito por dispositivo composto de tanque de água e espargidor acoplado ao próprio equipamento de capina mecânica. No entanto, em locais com grande acúmulo de terra e areia, que necessitam de maior volume de água para evitar a formação de poeira, devem ser utilizados caminhões pipas específicos para esta atividade. Estes equipamentos, também, poderão ser utilizados para abastecimento dos tanques de água dos equipamentos de capina. A operação de umedecimento de superfície deve ser feita com todo o cuidado para não molhar pedestres, automóveis ou outros bens que estejam próximos aos locais de trabalho.

A capina ao redor de postes, mobiliário urbano e tampas de caixas diversas localizadas em passeios públicos deve ser executada manualmente, com a utilização de enxadas.

O serviço de roçada ou aparo de vegetação rasteira e gramíneas deve ser executado com a utilização de roçadeiras mecânicas portáteis, ou outros equipamentos mecânicos de mesma finalidade, desde que não emitam ruídos de maior intensidade.



A produção dos resíduos gerados pelo serviço de roçada deve ser varrida e recolhida dos canteiros com o auxílio de vassouras de aço.

A varrição e a retirada de resíduos e focos de lixo das vias públicas devem ser feitas com o emprego de sopradores, vassourões, vassouras de aço, pás, enxadas e garfos. Será admitida a utilização de equipamentos mecânicos para a execução da varrição e recolhimento da produção dos serviços.

Para a coleta e transporte da produção dos serviços deverão ser utilizados caminhões dotados de caçamba metálica basculante.

O transporte dos operários para as frentes de serviço deverá ser feito por veículos adequados ao transporte de pessoas, sendo vedado o transporte de pessoal em caminhões, mesmo que em pequenos trajetos.

Não será admitida a utilização de processos químicos ou biológicos para a execução dos serviços de capina.

Durante a vigência do contrato, visando à modernização e qualificação dos serviços, a Contratada poderá adotar novas tecnologias de execução, desde que sejam previamente aprovadas pelo DMLU.

Os locais a serem roçados devem ser inspecionados para a retirada de pedras ou outros elementos que possam ser arremessados contra terceiros ou integrantes da própria equipe, causando acidentes.

O serviço de roçada deve ser executado com todos os cuidados necessários para que o equipamento utilizado não venha a ferir o caule de árvores.

Como medida preventiva, para evitar que as roçadeiras provoquem danos aos caules das árvores, será obrigatória a instalação de protetores removíveis na base dos caules de espécies com até 10cm de diâmetro. Estes protetores poderão ser de materiais rígidos ou flexíveis, com a possibilidade de utilização de garrafas PET na sua construção. Deverão ser instalados antes, e retirados após a conclusão do serviço de roçada.

A impossibilidade de execução dos serviços, em algum ponto específico, devido à presença de veículo estacionado ou qualquer outro tipo de obstáculo, não exime a Contratada da obrigação de efetuar o serviço no local em outro momento.

Na ocorrência de chuvas, os serviços devem ser paralisados, com a finalidade de não prejudicar sua qualidade.



A Contratada deverá remover a produção de resíduos gerados pelos serviços simultaneamente à sua execução. Após as 18 horas, é vedado que ainda haja produção a ser retirada.

A coleta da produção dos serviços deverá ser feita de forma a segregar os diferentes tipos de resíduos, conforme os locais permitidos para a sua descarga.

3.2.Sinalização Viária

A sinalização de atividades realizadas junto às vias públicas com trânsito de veículos deverá obedecer ao disposto no projeto de sinalização viária, a ser elaborado pela Contratada. O projeto em questão deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado e com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

O projeto de sinalização viária deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- sinalização vertical e de advertência, que deverá levar em consideração as características das vias;
- seleção adequada de EPI's em função dos riscos e conforto do trabalhador, com C.A. – Certificado de Aprovação;
- capacitação dos trabalhadores por profissional de segurança do trabalho sobre os riscos e medidas preventivas nas atividades junto às vias públicas.

Tal projeto deverá prever, necessariamente, que a liberação das equipes para a execução das atividades deverá ser precedida, diariamente, da expedição de termo de permissão para trabalho a ser emitida por profissional de segurança do trabalho, após checagem dos quesitos para a garantia da segurança e saúde dos trabalhadores.

A organização das atividades deverá respeitar, prioritariamente, o sentido do menor fluxo de veículos quando o serviço for executado em avenidas de trânsito intenso. Tal iniciativa tem como objetivo reduzir o risco de acidentes e minimizar interferências no trânsito, principalmente em horários de pico.

3.3.Destino dos Resíduos

Os atuais locais de destino da produção dos serviços, em função dos tipos de resíduos, são os seguintes:

- a) Estação de Transbordo Lomba do Pinheiro - Estrada Afonso Lourenço Mariante, nº 4401, para:



- resíduos sólidos Classe II, de acordo com a NBR 10.004/2004.

b) Aterro Norte - Av. Sérgio Dietrich, s/nº, para:

- pneus.

Poderão ser definidos novos locais de descarga durante a vigência do contrato. Neste caso, a Contratada fica obrigada a proceder à descarga onde o DMLU determinar, desde que dentro do Município de Porto Alegre.

Deverão ser obedecidos os procedimentos determinados pelos servidores do DMLU encarregados dos locais de descarga.

Os veículos utilizados para a coleta da produção dos serviços, quando em deslocamento para os locais de descarga, deverão transitar pelas vias públicas devidamente enlonados, de forma a evitar o derramamento de resíduos (Código Municipal de Limpeza Urbana - Lei Complementar 234/90).

Poderá a Contratada utilizar outros locais para destinação final dos resíduos gerados pelo serviço, desde que estes possuam licenciamento ambiental para esta finalidade. Nesse caso, a Contratada deverá apresentar ao DMLU a devida comprovação do licenciamento ou autorização de órgão ambiental competente e, mensalmente, encaminhar relatório das descargas efetuadas com suas respectivas origens e destinos.

4. PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS

Caberá ao DMLU elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução. Os trabalhos serão programados por roteiros a serem fornecidos à Contratada, na forma de ordens de serviço, onde constam as relações das vias que os compõem, com as suas respectivas medições.

4.1. Sistema de Medição

A unidade medição dos serviços, para fins de pagamento à Contratada, será por quilômetro de meio-fio capinado. No valor do quilômetro de meio-fio capinado deverão estar incluídos, também, os custos das atividades complementares definidas neste projeto básico.

O pagamento pelos serviços executados será mensal, com o período medição coincidente com os meses do calendário oficial.



4.2. Estimativa de Quantidades Mensais

A programação mensal de serviços será feita pelas respectivas Seções Zonais da Divisão de Limpeza e Coleta do DMLU e repassada previamente a empresa contratada.

Em virtude das características climáticas do Município de Porto Alegre, os quantitativos de serviços de capina variarão mensalmente, de acordo com os períodos de maior ou menor crescimento da vegetação. A empresa contratada deverá, continuamente, adequar a sua estrutura a esta sazonalidade, de forma a atender a programação a ser repassada pelo DMLU.

O quantitativo médio mensal de serviço a ser executado pela Contratada está representado no quadro a seguir:

Quadro 1: Estimativas de Quantidades Mensais

Mês	Km de meio-fio
Janeiro	3.000
Fevereiro	2.500
Março	2.000
Abril	1.500
Maio	1.000
Junho	1.000
Julho	1.000
Agosto	1.000
Setembro	1.500
Outubro	2.000
Novembro	2.500
Dezembro	3.000
Total no ano	22.000

Fonte: ASSTEC/DMLU



4.3. Horários de Trabalho

Os serviços deverão ser desenvolvidos de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h e nos sábados, das 8h às 12h.

4.4. Locais de Trabalho

As atividades de capina serão realizadas em vias públicas, com ou sem pavimentação, em todo o território do Município de Porto Alegre.

A fiscalização e a programação dos serviços serão feitas de forma regionalizada pelas Seções Zonais da Divisão de Limpeza e Coleta, de acordo com as suas respectivas áreas de atuação, conforme segue:

4.4.1. Seção Norte

Bairros Farrapos, Humaitá, Anchieta, São João, Navegantes, São eraldo, Jardim São Pedro, Santa Maria Goretti, Passo D'Areia, Higienópolis, Floresta, Moinhos de Vento, Auxiliadora, Boa Vista, Marcílio Dias, Mont'Serrat, Três Figueiras, Chácara das Pedras, Rio Branco, Bela Vista, Santa Cecília, Petrópolis, Jardim Botânico e parte dos bairros Independência, Santana e Iguatemi.

4.4.2. Seção Nordeste

Bairros Vila Floresta, Cristo Redentor, Jardim Lindóia, São Sebastião, Sarandi, Rubem Berta, Vila Ipiranga, Jardim Itu Sabará, Morro Santana, Vila Petrópolis, Chácara da Fumaça, Vila Safira, Vila Batista Flores, Jardim Leopoldina, Vila Ingá, Passo das Pedras, Jardim Ypu e parte do bairro Iguatemi.

4.4.3. Seção Sudeste

Bairros Santo Antônio, Partenon, Vila João Pessoa, São José, Aparício Borges e parte dos bairros Praia de Belas, Menino Deus, Azenha, Santana, Medianeira, Santa Tereza, Glória.

4.4.4. Seção Cruzeiro do Sul

Bairros Teresópolis, Cascata e parte dos bairros Cristal, Santa Tereza, Medianeira, Glória, Belém Velho e Nonoai.

4.4.5. Seção Leste

Bairros Vila Jardim, Bom Jesus, Jardim do Salso, Jardim Carvalho, Agronomia e parte do bairro Lomba do Pinheiro.



4.4.6. Seção Sul

Bairros Vila Assunção, Camaquã, Tristeza, Cavalhada, Vila Nova, Vila Conceição, Pedra Redonda, Ipanema, Espírito Santo, Guarujá, Serraria e parte dos bairros Cristal, Nonoai, Belém Velho e Hípica.

4.4.7. Seção Extremo Sul

Bairro Restinga, e parte dos bairros Belém Velho, Lomba do Pinheiro e Lajeado.

4.4.8. Seção Orla

Bairros Ponta Grossa, Belém Novo, Lami e parte dos bairros Hípica e Lajeado.

Os bairros Centro Histórico, Bomfim, Farroupilha, Cidade Baixa e parte dos bairros Marcílio Dias, Floresta, Independência, Azenha, Menino Deus e Praia de Belas, que são os bairros que compreendem a Seção Zonal Centro da Divisão de Limpeza e Coleta, não serão incluídos na área de abrangência deste contrato, por dificuldades de operacionalização dos serviços, devido à grande quantidade de veículos estacionados em suas vias ou de predominância de cobertura asfáltica.

5. RECURSOS HUMANOS

Para a execução integral dos serviços de capina, a Contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário à perfeita execução dos serviços, bem como da correta sinalização viária para garantir a segurança da equipe e de transeuntes.

Os serviços deverão ser executados por equipes de trabalhadores dimensionadas e distribuídas para a execução simultânea de todas as atividades que compreendem o serviço dentro um determinado roteiro.

Deverão ser constituídas tantas equipes quanto necessárias para a execução de toda a programação mensal de serviços. Cada equipe deverá dispor de ferramentas, equipamentos e meio de transporte adequado para seu pessoal. Recomenda-se que a composição das equipes seja, em média, de 28 (vinte e oito) operários, além dos motoristas e operadores dos tratores capinadeiras.



Cada equipe de trabalho deverá ser acompanhada permanentemente por 01 (um) Encarregado devidamente capacitado para coordenar todas as atividades, incluindo sinalização de segurança. Todos os encarregados deverão ser munidos de telefones celulares ou outro sistema de comunicação que proporcione o contato das equipes a fiscalização do DMLU.

O encarregado de cada equipe deverá ser o preposto da Contratada perante a fiscalização do DMLU, na frente de serviço, devendo ser conhecedor das obrigações contratuais da Empresa.

Além dos operários e dos encarregados citados anteriormente, a Contratada deverá manter, no mínimo, o seguinte quadro funcional:

- 02 (dois) supervisores responsáveis por todas as equipes de trabalho a serviço do DMLU;
- 02 (dois) técnicos de segurança do trabalho com atuação dedicada exclusivamente aos serviços contratados;
- 01 (um) gerente que deverá ser o responsável por todos os serviços prestados ao DMLU;
- 01 (um) engenheiro florestal, agrônomo ou biólogo que deverá ser o responsável técnico pelos serviços de capina, com recolhimento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”.

Com vistas à otimização de custos, será admitido que o profissional que exercer a função de responsável técnico pela capina acumule a função de gerente.

A Contratada deverá manter o DMLU informado do nome de cada encarregado de equipe, dos supervisores, dos técnicos de segurança do trabalho e do gerente, bem como atualizada a relação de telefones.

Todo pessoal envolvido nos serviços, como operários, motoristas, operadores de máquinas, encarregados, supervisores, técnicos de segurança do trabalho e gerente deverão ser do quadro funcional da empresa, sendo vedada a subcontratação. Será admitido, entretanto, que os motoristas dos caminhões e dos ônibus para o transporte de operários, e os operadores dos tratores capinadeiras, pertençam ao quadro de outras empresas, no caso destes equipamentos serem locados.



6.EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS

Todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela Contratada.

O fornecimento dos insumos necessários à operação dos equipamentos, tais como combustíveis, lubrificantes, cabos de aço, linhas de nylon entre outros, também são de responsabilidade da contratada.

Será exigido que a Contratada disponha, no mínimo, dos equipamentos e ferramentas abaixo relacionados, nas quantidades necessárias a garantir a boa qualidade do serviço e ao atendimento da programação mensal:

- carrinhos de mão;
- enxadas;
- foices;
- garfos;
- pás de concha;
- vassouras de aço;
- vassourões de cabo inclinado;
- roçadeiras mecânicas portáteis;
- sopradores;
- tratores equipados com capinadeiras;
- caminhões pipa;
- caminhões com caçamba basculante;
- ônibus;
- recipientes térmicos para água potável;
- recipientes para transporte e abastecimento de combustível.

Os equipamentos, ferramentas e materiais listados anteriormente deverão estar sempre em condições de uso, cabendo, sempre que necessário, as suas reposições.

Os equipamentos listados anteriormente deverão atender as seguintes especificações:



Roçadeiras mecânicas portáteis: As roçadeiras mecânicas portáteis (costais) deverão ter motor a combustão (dois tempos) e potência mínima de 1,6kw. Deverão ter possibilidade de corte pelo uso de linha de nylon de diâmetro 2,4 mm ou com lâmina de aço de 2 (duas) ou 3 (três) pontas. O equipamento deverá permitir o trabalho contínuo por pelo menos 4 (quatro) horas, sem necessidade de desligar o motor para resfriamento, apenas para reabastecimento. As roçadeiras mecânicas portáteis deverão manter as características originais do fabricante, ou seja, permanecer com proteção limitadora do fio de nylon e de projeção de materiais.

Sopradores: Os sopradores deverão ser equipados com motor dois tempos, com vazão de ar mínima de 500m³/hora. O tanque de combustível deverá possuir capacidade mínima de 0,5L (meio litro). O peso do equipamento deverá estar entre 4kg (quatro quilogramas) e 11kg (onze quilogramas), sem combustível.

Trator equipado com capinadeira: Os tratores equipados com capinadeiras deverão ser dotados de escovas rotativas de eixo vertical com cerdas confeccionadas em aço. As escovas deverão ter proteção lateral para minimizar o risco de arremesso de pedras ou outros detritos. O equipamento deverá possuir sistema de espargimento de água para a superfície a ser capinada, com tanque de capacidade mínima de 200 litros.

Caminhões pipa: Os caminhões pipa utilizados para umedecimento da superfície a ser capinada deverão ser dotados de reservatório de água confeccionado em aço, com capacidade mínima de 8.000 litros. As mangueiras deverão ter comprimento mínimo de 10 metros e não poderão ter vazamentos. Os veículos deverão estar permanentemente em bom estado de conservação, com idade máxima de 10 anos.

Caminhões com caçamba basculante: Os caminhões utilizados no transporte da produção dos serviços para o destino final deverão ser dotados de caçamba basculante com capacidade mínima de 5m³ e capacidade mínima do macaco hidráulico de 6 toneladas. Os veículos deverão estar permanentemente limpos e em boas condições de conservação e apresentação, com idade máxima de 10 anos.

Os veículos deverão ser vistoriados pela EPTC – Empresa Pública de Transporte e Circulação, as expensas da Contratada, a cada 12 (doze) meses, com entrega de cópia do comprovante à Fiscalização do DMLU. Deverão ser adequados a toda legislação que disciplina veículos automotores.

Nas laterais e na traseira das caçambas deverá haver letreiros com o nome da Contratada, o prefixo do veículo e as inscrições “A SERVIÇO DO DMLU” e “Fone 156”.



Os veículos da Contratada, mesmo que estejam sendo utilizados na prestação de serviço público, não gozam da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A contratada deverá obedecer à sinalização de trânsito local.

Ônibus: Os ônibus para transporte de pessoal deverão estar permanentemente limpos e ter boa apresentação e estado de conservação. A idade máxima dos veículos deverá ser de 15 (quinze) anos. A manutenção preventiva destes veículos deverá ser feita a cada 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo obrigação da Contratada fornecer, periodicamente, comprovação da execução deste serviço.

Os ônibus deverão ser dotados de banheiros equipados com lavatórios e vasos sanitários para utilização pelos operários das equipes. Caso a Contratada opte em utilizar meios de transporte de pessoal nos quais não possam ser adaptados banheiros, deverá prever a utilização de sanitários químicos móveis, ou qualquer outro meio para o atendimento deste quesito.

Nas laterais e na traseira dos ônibus deverá haver letreiros com o nome da Contratada, o prefixo do veículo e as inscrições “A SERVIÇO DO DMLU” e “Fone 156”.

Na hipótese de utilização de ônibus para o transporte simultâneo de ferramentas/equipamentos e pessoal, estes veículos deverão ser dotados de barreira física entre os compartimentos.

Recipientes térmicos para água potável: A Contratada deverá disponibilizar água fresca e potável para os trabalhadores, armazenada em recipientes adequados, conforme norma do Ministério do Trabalho, em quantidade mínima de 2L (dois litros) por trabalhador por dia.

Recipientes para transporte e abastecimento de combustível: Com vistas a proporcionar segurança para o armazenamento, transporte e abastecimento de combustível, a Contratada deverá disponibilizar recipientes adequados e adaptados para esta função. Tais recipientes deverão ter sistema adequado de vedação e bico com envergadura para auxiliar e facilitar o abastecimento das roçadeiras.



7. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus operários, no mínimo, os uniformes e EPI's listados no quadro abaixo:

Quadro 2: Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI's

Item	Função/equipamento	Qtd./ano
Jaqueta	Todas	2
Calça	Todas	4
Camiseta	Todas	6
Boné	Todas	2
Calçado de segurança	Todas	2
Capa de chuva	Todas	1
Luva de raspa de couro	Todas	12
Óculos de proteção	Roçadeiras e redes	1
Protetor facial	Roçadeiras e redes	1
Protetor auricular	Roçadeiras e redes	1
Máscara para particulados	Roçadeiras, redes e caminhões	12
Colete reflexivo	Todas	2
Perneira de raspa de couro	Roçadeiras	1
Protetor solar (frasco 120ml)	Todas	24

Fonte: ASSTEC/DMLU

As quantidades de uniformes indicadas acima são mínimas. As peças deverão ser repostas gratuitamente pela Contratada sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.

A reposição, manutenção e higienização dos EPI's serão de exclusiva responsabilidade a Contratada.

A Fiscalização do DMLU poderá determinar a substituição de uniformes e EPI's.

A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da Contratada, poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste projeto básico.



Os uniformes deverão ser de cor laranja (atendendo a NBR 15.292 - Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade). Na parte frontal das jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e nas costas as inscrições “A SERVIÇO DO DMLU” e “CAPINA”. Em nenhuma hipótese será permitido, por parte dos trabalhadores da Contratada, o desenvolvimento dos serviços especificados neste projeto básico, sem a devida utilização dos uniformes e EPI’s listados anteriormente.



8.EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC’S

A empresa contratada deverá utilizar todos os equipamentos necessários à perfeita sinalização dos serviços executados nas vias públicas, de forma a atender a legislação pertinente.

Para minimizar o risco de acidentes com o arremesso de pedras e outros objetos pelos equipamentos de roçada, deverão ser utilizadas redes de proteção laterais, que deverão acompanhar o deslocamento das roçadeiras.

Os encarregados de equipes deverão ser devidamente capacitados quanto à sinalização de serviços em vias de trânsito de veículos. A Contratada deverá se adaptar as normas e regulamentos da EPTC – Empresa Pública de Transporte e Circulação, relativas a execução de serviços em vias públicas.

Os Equipamentos de Proteção Coletiva necessários por equipe, suas respectivas quantidades bem como a estimativa de reposição mensal estão detalhados no quadro abaixo:

Quadro 2: Equipamentos de Proteção Coletiva - EPI's

Item	Quantidade
Cavalete de sinalização	2
Cone de sinalização	15
Redes de proteção	6
Bandeirola	2
Placa indicativa de serviço	2

Fonte: ASSTEC/DMLU

Os equipamentos de proteção coletiva, listados anteriormente, deverão obedecer as seguintes especificações:

Rede de proteção: deverão ser confeccionadas em tela de aço, com malha de abertura com dimensões inferiores a 2mm (dois milímetros), altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros). Estes equipamentos deverão estar, permanentemente, em perfeito estado de conservação, com a tela e costuras íntegras. O modelo de rede a ser utilizado pela Contratada deve ser aprovado pela Seção de Saúde e Segurança do Trabalho do DMLU.



Cones de sinalização viária: deverão atender o que recomenda a NBR 15.071.

Placas indicativas de serviços de limpeza urbana: Confeccionadas em chapas de aço galvanizado com pedestais em aço ou madeira, de dupla face, de formato retangular, nas dimensões de 1,00m por 0,40m, conforme modelo à seguir:

Figura 1: Modelo de placa indicativa de serviços de limpeza urbana



Os padrões de cores e o lay-out do logotipo do DMLU serão fornecidos à Contratada após a assinatura do contrato.

A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da Contratada, poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção coletiva, além dos exigidos neste projeto básico.

9.PRAZO CONTRATUAL

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

10.FISCALIZAÇÃO

Caberá à Fiscalização do DMLU o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.



A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste Projeto Básico, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

11.1. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação efetuada pela fiscalização do DMLU;

11.2. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

11.3. Manter o DMLU atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo;

11.4. Atender a todas as solicitações feitas pelo DMLU para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

11.5. Sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do DMLU;

11.6. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

11.7. Substituir qualquer componente da equipe que, a critério do DMLU, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;

11.8. Fornecer, ao supervisor, telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;

11.9. Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

11.10. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;



11.11. Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

11.12. Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência bimestral;

11.13. Manter, durante a execução dos serviços, seus funcionários sempre identificados e uniformizados;

11.14. Manter, nas frentes de serviço, pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da Divisão de Limpeza e Coleta do DMLU;

11.15. Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora n.º 24 da portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho.

11.16. Promover a retirada imediata de resíduos cujas características não os enquadrem nos tipos permitidos na unidade em que foi feita a descarga.

12.PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações previstas neste projeto básico sujeitará a Contratada, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:

12.1. Por não atender às orientações dos funcionários do DMLU nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.2. Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo DMLU. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.3. Por não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência, por turno e por dia;

12.4. Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;

12.5. Por não atender a solicitação de informações do DMLU, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.6. Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização do DMLU. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;



12.7. Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.8. Por não atender pedido de substituição de funcionário dentro do prazo estipulado pelo DMLU. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;

12.9. Por não efetuar a devida segregação dos resíduos coletados para a descarga nos diferentes locais definidos pelo DMLU, para cada tipo de resíduo. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.10. Por não manter seu supervisor munido de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço da coleta. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por dia;

12.11. Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.12. Por não recolher toda a produção dos serviços dentro do prazo estipulado. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.13. Por executar, durante os horários de serviço, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com o DMLU. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.14. Por não umedecer previamente as superfícies a serem capinadas, ou não umedecer o suficiente para evitar a formação de poeira. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário de contrato, por ocorrência

12.15. Por não cumprir integralmente a programação de serviços mensais. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato, por quilômetro de sarjeta não capinada;

12.16. Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”, a ser expedida pelo DMLU após a assinatura do contrato. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso;

12.17. Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.



Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral do DMLU:

- O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- A lentidão no cumprimento do contrato;
- O atraso no início da prestação do serviço;
- A paralisação total ou parcial do serviço;
- A subcontratação parcial ou total do serviço;
- O desatendimento das determinações da Fiscalização do DMLU;
- O cometimento reiterado de faltas.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para providenciar o pessoal, ferramentas, equipamentos e instalações necessários à execução dos serviços, conforme definido neste projeto básico.

No final deste prazo, ou anteriormente por solicitação da Contratada, a Direção do DMLU, acompanhada de seu corpo técnico, procederá visita de vistoria às instalações da Contratada, para constatar “in loco” o atendimento integral às condições do contrato.

Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, o DMLU expedirá a “Ordem de Início dos Serviços”, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada.

Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da Contratada, poderá o DMLU assumir imediatamente a execução, operando os equipamentos utilizados pela Contratada, bem como o pessoal da Contratada, por conta e risco desta. Poderá, ainda, determinar que outra empresa execute os serviços.

O DMLU poderá, também, assumir a execução dos serviços independente de rescisão contratual, na hipótese da Contratada não conseguir deter eventual movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da Contratada com seu pessoal, por conta e risco desta.



14. DEFINIÇÕES

Resíduo Sólido Urbano - RSU: Sobra de qualquer processo ou atividade do dia-a-dia de centros urbanos e rurais, de qualquer origem ou natureza, tais como: embalagens, toco de cigarro, papéis, plásticos metais, papelões, oferendas religiosas, restos de alimentos, dejetos humanos e de animais, animais mortos de pequeno porte, folhas e galhos de árvores, areia, terra e barro, etc..

Resíduos de Classe I – perigosos (Classificação de Resíduos de acordo com a norma ABNT 10.004 de 2004), São aqueles que apresentam periculosidade e características como inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade. São estes os resíduos que requerem a maior atenção por parte do administrador, uma vez que os acidentes mais graves e de maior impacto ambiental são causados por esta classe de resíduos. Estes resíduos podem ser condicionados, armazenados temporariamente, incinerados, ou dispostos em aterros sanitários especialmente desenhados para receber resíduos perigosos.

Resíduos de Classe II-A – não inertes (Classificação de Resíduos de acordo com a norma ABNT 10.004 de 2004). São aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I - Perigosos ou de resíduos classe II B – Inertes. Os resíduos classe II A – Não inertes podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água. Tal como os resíduos de Classe II-B os resíduos de Classe II-A podem ser dispostos em aterros sanitários ou reciclados, entretanto, devem ser observados os componentes destes resíduos (matérias orgânicas, papeis, vidros e metais), a fim de que seja avaliado o potencial de reciclagem.

Resíduos de Classe II-B – inertes, (Classificação de Resíduos de acordo com a norma ABNT 10.004 de 2004). São quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor, conforme anexo G da NBR 10.004/04. Estes resíduos podem ser dispostos em aterros sanitários ou reciclados.

Focos de Resíduos: Disposição irregular de RSU (resíduos sólidos urbanos), RCC (resíduos da construção civil), móveis inservíveis e eletrodomésticos, em logradouros públicos.



Ordens de Serviço: Documentos padrão expedidos pelo DMLU, para solicitar a execução de determinado serviço, com a definição dos recursos a serem empregados e outros parâmetros necessários a sua execução.

Relatórios de Medição: Documentos expedidos mensalmente pela Fiscalização do DMLU, contendo os quantitativos de cada modalidade de serviço executado pela Contratada no mês de referência.



15. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

15.1. Federal

- RESOLUÇÃO CONAMA N.º 307, DE 05 DE OUTUBRO DE 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Lei n.º 6.514 – Altera o capítulo 5 do título II da Consolidação das Leis do Trabalho relativo à segurança e medicina do trabalho.
- Normas Regulamentadoras – NR, aprovadas pela portaria n.º 3.214 de 8 de junho de 1978.
- Lei 9.503 – Código de Trânsito Brasileiro de 23 de setembro de 1997.
- Manual de Sinalização Rodoviária do DNER.
- LEI n.º 6.514 – Altera o capítulo V do título II da Consolidação das Leis do Trabalho relativo à Segurança e Medicina do Trabalho e Portaria n.º 3.214 de 8 de junho de 1978 que aprovou as Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho e Emprego.

15.2. Estadual

- LEI ESTADUAL N.º 9.921, DE 27 DE JULHO DE 1993 - Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 3º da Constituição do Estado e dá outras providências.
- DECRETO ESTADUAL N.º 38.356, DE 01 DE ABRIL DE 1998 - Aprova o Regulamento da Lei nº 9.921, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul.

15.3. Municipal

- LEI COMPLEMENTAR 234, DE 10/10/90 - Institui em Porto Alegre o Código de Limpeza Urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE MATERIAL – D.A - SETOR DE LICITAÇÕES

Proc. 05.002954.11..7

CC. 011/2011

ANEXO V

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – CAPINA DE VIAS PÚBLICAS

1. MÃO-DE-OBRA

1.1. Operário

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Salário mensal	mês	1,00	652,82	652,82	
Adicional de Insalubridade	%	20,00	652,82	130,56	
			somatório	783,38	
Encargos sociais	%	97,09	783,38	760,59	
Total por operário				1.543,97	
Total do efetivo	homem	28,00	1.543,97	43.231,20	
Total com operários					43.231,20

1.2. Encarregado

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Salário mensal	homem	1,00	1.305,64	1.305,64	
			somatório	1.305,64	
Encargos sociais	%	97,09	1.305,64	1.267,65	
Total por encarregado				2.573,29	
Total do efetivo	homem	1,00	2.573,29	2.573,29	
Total com Encarregado					2.573,29

1.3. Supervisor

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Salário mensal	homem	1,00	2.611,28	2.611,28	
			somatório	2.611,28	
Encargos sociais	%	97,09	2.611,28	2.535,29	
Total por supervisor				5.146,57	
Total do efetivo	homem	0,2350	5.146,57	1.209,64	
Total com Supervisor					1.209,64

1.4. Técnico em Segurança do Trabalho

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Salário mensal	homem	1,00	1.510,00	1.510,00	
			somatório	1.510,00	
Encargos sociais	%	97,09	1.510,00	1.466,06	
Total por técnico				2.976,06	
Total do efetivo	homem	0,2350	2.976,06	699,49	
Total com Técnico de Seg. do Trabalho					699,49

1.5. Gerente/Responsável Técnico

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Salário mensal	homem	1,00	5.287,00	5.287,00	
			somatório	5.287,00	
Encargos sociais	%	97,09	5.287,00	5.133,15	
Total por gerente/resp. técnico				10.420,15	
Total do efetivo	homem	0,1175	10.420,15	1.224,57	
Total com Gerente/Responsável Técnico					1.224,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE MATERIAL – D.A - SETOR DE LICITAÇÕES

Proc. 05.002954.11..7

CC. 011/2011

1.6. Vale Transporte

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Operários	vale	1.456	1,95	2.834,46	
Encarregado	vale	52	1,19	62,06	
Supervisor	vale	12,2220	(0,31)	(3,83)	
Técnico em Segurança do Trabalho	vale	12,2220	0,96	11,70	
Gerente/Responsável Técnico	vale	6,1110	-	-	
Total com vale transporte					2.904,40

1.7. Auxílio Alimentação

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Auxílio alimentação (Operários e Enc.)	unidade	638	6,28	4.006,64	
Total com vale alimentação					4.006,64

TOTAL COM MÃO-DE-OBRA (R\$/mês) 55.849,23

2. UNIFORMES E EPI's

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Jaqueta	1/6	32,50	5,42	
Calça	1/3	29,80	9,93	
Camiseta	1/2	13,00	6,50	
Boné	1/6	7,00	1,17	
Calçado de segurança	1/6	32,50	5,42	
Capa de chuva	1/12	21,00	1,75	
Luva de raspa de couro	1	5,00	5,00	
Óculos de proteção	1/30	3,10	0,10	
Protetor facial	1/30	19,80	0,66	
Protetor auricular	1/30	15,00	0,50	
Máscara para particulados	3/5	0,60	0,36	
Colete reflexivo	1/6	12,20	2,03	
Perneira de raspa de couro	1/60	9,40	0,16	
Protetor solar	2	9,40	18,80	
Total por operário			57,80	
Total para o efetivo	28,00	57,80	1.618,31	
Total com Uniformes e EPI's				1.618,31

TOTAL COM UNIFORMES E EPI's (R\$/mês) 1.618,31

3. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Cavalete de sinalização	1/6	25,00	4,17	
Cone de sinalização	5/6	10,40	8,67	
Redes de proteção	1/2	110,00	55,00	
Bandeirola	1/6	5,00	0,83	
Placa indicativa de serviço	1/6	75,00	12,50	
Total com Equip. de Proteção Coletiva				81,17

TOTAL COM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (R\$/mês) 81,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE MATERIAL – D.A - SETOR DE LICITAÇÕES

Proc. 05.002954.11..7

CC. 011/2011

4. FERRAMENTAS E MATERIAIS

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Carrinho de mão	2/3	110,00	73,33	
Enxada	1/3	11,30	3,77	
Foice	1/12	17,80	1,48	
Garfo	1/3	14,70	4,90	
Pá de concha	2	15,60	31,20	
Vassoura de aço	2	17,50	35,00	
Vassourão de cabo inclinado	14	8,70	121,80	
Recipiente térmico para água (5L)	1/2	42,00	21,00	
Recipiente para gasolina, com bico (20L)	1/6	58,00	9,67	
Total com Ferramentas e Materiais				302,15

TOTAL COM FERRAMENTAS E MATERIAIS (R\$/mês)	302,15
--	---------------

5. EQUIPAMENTOS

5.1. Roçadeira Costal

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Custo da roçadeira	unidade	6	2.010,00		
Custo depreciação (12 meses)	%	80	12.060,00		
Custo mensal de depreciação	mês	12	9.648,00	804,00	
Consumo de gasolina/óleo 2 t	litro/hora	1	3,58		
Custo com gasolina/óleo 2 t	hora	912	3,58	3.268,61	
Consumo de fio de nylon	rolo	6	215,00	1.290,00	
Custo manutenção (12 meses)	%	50	12.060,00		
Custo mensal com manutenção	mês	12	6.030,00	502,50	
Total com roçadeiras costais					5.865,11

5.2. Soprador

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Custo dos sopradores	unidade	1	1.500,00		
Custo depreciação (60 meses)	%	80	1.500,00		
Custo mensal de depreciação	mês	60	1.200,00	20,00	
Consumo de gasolina/óleo 2 t	litro/hora	1	3,58		
Custo com gasolina/óleo 2 t	hora	152	3,58	544,77	
Custo manutenção (12 meses)	%	10	1.500,00		
Custo mensal com manutenção	mês	12	150,00	12,50	
Total com roçadeiras costais					577,27

5.3. Locação de Equipamentos

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Trator com equip. de capina c/ operador	unidade	1,25	15.000,00	18.750,00	
Caminhão pipa com motorista	unidade	0,33	8.000,00	2.640,00	
Caminhão caçamba bascul. c/ motorista	unidade	1,25	7.534,00	9.417,50	
Ônibus equipado com banheiro	unidade	1,00	8.287,00	8.287,00	
Total com locação de equipamentos					39.094,50

TOTAL COM EQUIPAMENTOS (R\$/mês)	45.536,88
---	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE MATERIAL – D.A - SETOR DE LICITAÇÕES

Proc. 05.002954.11..7

CC. 011/2011

6. CONSUMOS

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Consumo de água	m ³	128	5,69	728,32	
Total com consumo de água					728,32

TOTAL COM CONSUMOS (R\$/mês) 728,32

TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês) 104.116,04

7. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	20	104.116,04	20.823,21	
Total com BDI					20.823,21

TOTAL COM BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (R\$/mês) 20.823,21

8. TRIBUTOS

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
ISS	%	5,00	138.283,62	6.914,18	
PIS/COFINS *	%	3,65	138.283,62	5.047,35	
Imposto de Renda	%	1,00	138.283,62	1.382,84	
Total com Impostos e Taxas					13.344,37

* A cotação do PIS/COFINS deverá ser na forma do regime de enquadramento de cada licitante

TOTAL COM TRIBUTOS (R\$/mês) 13.344,37

CUSTO TOTAL POR EQUIPE DE TRABALHO (R\$/mês/equipe) 138.283,62

RATEIO DOS CUSTOS MENSAIS

(A) Total de custos mensais por equipe [R\$/mês/equipe] 138.283,62

(B) Produtividade média mensal por equipe [km/equipe/mês] 215,4516

CUSTO UNITÁRIO [A/B] (R\$/km) 641,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE MATERIAL – D.A - SETOR DE LICITAÇÕES

Proc. 05.002954.11..7

CC. 011/2011

Síntese dos custos

Item	Custo (R\$/mês)	%
1. MÃO-DE-OBRA	55.849,23	40,39%
2. UNIFORMES E EPI's	1.618,31	1,17%
3. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA	81,17	0,06%
4. FERRAMENTAS E MATERIAIS	302,15	0,22%
5. EQUIPAMENTOS	45.536,88	32,93%
6. CONSUMOS	728,32	0,53%
7. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI	20.823,21	15,06%
8. TRIBUTOS	13.344,37	9,65%
CUSTO TOTAL MENSAL POR EQUIPE DE TRABALHO	138.283,62	100,00%

Discriminação de insumos

Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI's

Discriminação	R\$	Qtd./ano	Qtd./mês
Jaqueta	32,50	2	1/6
Calça	29,80	4	1/3
Camiseta	13,00	6	1/2
Boné	7,00	2	1/6
Calçado de segurança	32,50	2	1/6
Capa de chuva	21,00	1	1/12
Luva de raspa de couro	5,00	12	1
Óculos de proteção	3,10	1	1/30
Protetor facial	19,80	1	1/30
Protetor auricular	0,90	1	1/30
Máscara para particulados	0,60	12	3/5
Colete reflexivo	12,20	2	1/6
Perneira de raspa de couro	24,70	1	1/60
Protetor solar (frasco 120ml)	9,40	24	2

Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's

Discriminação	R\$	Quantidade	Duração (meses)	Fator/mês
Cavalete de sinalização	25,00	2	12	1/6
Cone de sinalização	10,40	15	18	5/6
Redes de proteção	110,00	6	12	1/2
Bandeirola	5,00	2	12	1/6
Placa indicativa de serviço	75,00	2	12	1/6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE MATERIAL – D.A - SETOR DE LICITAÇÕES

Proc. 05.002954.11..7

CC. 011/2011

Ferramentas e Meteriais

Discriminação	R\$	Quantidade	Duração (meses)	Fator/mês
Carrinho de mão	110,00	4	6	2/3
Enxada	11,30	2	6	1/3
Foice	17,80	1	12	1/12
Garfo	14,70	2	6	1/3
Pá de concha	15,60	6	3	2
Vassoura de aço	17,50	2	1	2
Vassourão de cabo inclinado	8,70	7	1	14
Recipiente térmico para água (5L)	42,00	6	12	1/2
Recipiente para gasolina, com bico (20L)	58,00	2	12	1/6

Equipamentos

Discriminação	Especif.	Custo (R\$)
Roçadeira costal	Aquisição	2.010
Soprador	Aquisição	1.500
Trator capina c/ operador	Locação	15.000
Caminhão c/ motorista	Locação	7.534
Ônibus c/banheiro e motorista	Locação	8.287

Materiais de consumo

Discriminação	Unidade	Custo (R\$)
Gasolina	litro	3
Óleo 2 tempos (prop. 2%)	litro	42
Fio de nylon	rolo 450m	215

Cálculo da produtividade média

mês/ano	km sarjeta	n.º equipes	Produtividade
Janeiro	3.000	15,00	200,00
Fevereiro	2.500	12,50	200,00
Março	2.000	8,89	225,00
Abril	1.500	6,67	225,00
Mai	1.000	4,00	250,00
Junho	1.000	4,00	250,00
Julho	1.000	4,00	250,00
Agosto	1.000	4,00	250,00
Setembro	1.500	6,67	225,00
Outubro	2.000	8,89	225,00
Novembro	2.500	12,50	200,00
Dezembro	3.000	15,00	200,00
Totais	22.000	102,11	
média/mês	1.833	8,51	215,45
média de km por equipe por mês			215,4516



Encargos Sociais

Grupo A

INSS	20,00%
FGTS	8,00%
Seg. Acid. Trabalho	3,00%
Salário Educação	2,50%
Sebrae	0,60%
Sesi/Sesc/DPC/Faer	1,50%
Senai/Senac/DPC/Faer	1,00%
Incra	0,20%
Sub-total	36,80%

Grupo B

Férias	18,39%
Aviso Prévio	11,03%
Auxílio Doença	1,93%
Sub-total	31,35%

Grupo C

13º Salário	11,03%
50% FGTS (rescisões)	5,49%
Sub-total	16,52%

Incidência cumulativa

Grupo A sobre Grupo B	11,54%
FGTS sobre Aviso Prévio	0,88%

Total para Encargos Sociais	97,09%
------------------------------------	---------------



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO que entre si fazem, o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – DMLU** e a **XXXXXXXXXXXXXX**, para a realização dos serviços de capina em vias públicas do município de Porto Alegre.

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, entidade autárquica do Município de Porto Alegre, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na avenida Azenha, 631, inscrito no CNPJ sob o nº 88017 272/0001-45, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **DMLU**, neste ato representado pelo Diretor-Geral **MÁRIO FERNANDO DOS SANTOS MONCKS**, e, do outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na xxx, xx, bairro xxxx, em xxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, por seu representante legal, **XXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, residente na xxx, xxx, em xxxxx, celebram o presente **CONTRATO**, que obedecerá integralmente as disposições do **Edital de Concorrência 011/2011**, constituinte do processo administrativo **005.002954.11.7**, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, à Lei Municipal nº. 10.687 de 29 de maio de 2009, ao estabelecido no Manual de Licitações e Contratos da administração municipal de Porto Alegre contido na Ordem de Serviço nº 021 de 19 de dezembro de 2000 e suas alterações, ao estipulado nas Ordens de Serviço 007/1999 e 004/2000, a Lei Municipal 10206/2007 e demais legislações pertinentes à matéria, normativas que os licitantes declaram conhecer e sujeitar-se a elas incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução pela Contratada dos serviços de capina em vias públicas no município de Porto Alegre, conforme estabelecido no Projeto Básico que integrou o Edital e que também é parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da **Ordem de Início** do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo do Diretor-Geral do DMLU, mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1** Pela execução do serviço, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor de **R\$ xxxx (xxxxxx)**, por quilômetro de meio-fio capinado.
- 3.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, a contar do seu protocolo junto ao DMLU, de acordo com o constante no Projeto Básico e no Edital.
- 3.2.1** A **nota fiscal fatura** somente será paga se nela estiver discriminado, **detalhadamente os serviços prestados**, confirmados pela Divisão de Limpeza e Coleta do DMLU, e o valor correspondente à **mão-de-obra**, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: certidão negativa da Previdência Social; certificado de regularidade junto ao FGTS; certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais.
- 3.2.2** Havendo possibilidade de comprovação da regularidade junto à Previdência Social, FGTS e Tributos Municipais por outros meios, como, por exemplo, via consulta on-line, a apresentação destes poderá ser dispensada, desde que tal comprovação fique certificada por servidor nos autos do processo.
- 3.2.3** A nota fiscal com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no item **3.3**, deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 3.3** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a Contratada informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
- 3.4** Tendo a Contratada sua Sede ou domicílio no Município de Porto Alegre, será retido, mensalmente, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, conforme Lei Complementar 306/93, regulamentada pelo Decreto 10.906/97, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total discriminado na nota fiscal ou fatura, referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).



- 3.5 Se tratando a Contratada de cooperativa, esta deverá comprovar mensalmente, durante o prazo de duração do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações sociais: vale alimentação; vale transporte; atendimento médico; assistência previdenciária; retirada mensal dos cooperativados; distribuição das sobras aos cooperativados e valor correspondente a taxa de administração, (Art. 3º-A, da Lei Municipal nº. 10.687, de 29 de maio de 2009).

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

- 4.1 A Contratada presta como garantia ao fiel cumprimento do Contrato xx, o valor de R\$ xxxxx (xxxxxxxx), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, o qual é de R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxxx).
- 4.2 A garantia será liberada após o termino do Contrato, mediante solicitação da Contratada.
- 4.3 Em caso de prorrogação do Contrato com a garantia na modalidade seguro fiança, esta deverá ser renovada a cada período de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Caso o Contrato venha ser prorrogado, conforme o previsto na cláusula segunda, o preço será reajustado com periodicidade anual, pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), a contar da apresentação da proposta, mediante requerimento da Contratada dirigida ao Diretor-Geral do DMLU, protocolado no Setor de Protocolo, a partir do 13º mês.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas no Edital, bem como no Projeto Básico anexo, a Contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- 6.1 Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
- 6.2 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao DMLU, mesmo quando utilizando equipamentos do DMLU.
- 6.3 Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas.
- 6.4 Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E P O R T O A L E G R E
D E P A R T A M E N T O M U N I C I P A L D E L I M P E Z A U R B A N A
S E Ç Ã O D E M A T E R I A L – D . A - S E T O R D E L I C I T A Ç Õ E S

Proc. 05.002954.11..7

CC. 011/2011

- 6.5 Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.6 Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço do DMLU, executem serviço para terceiros.
- 6.7 Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Projeto Básico em perfeitas condições de uso.
- 6.8 Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas.
- 6.9 Manter nas frentes de serviço, pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações da Fiscalização DMLU.
- 6.10 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização do DMLU na execução dos serviços.
- 6.11 Manter o DMLU atualizado quanto à frota utilizada para transporte dos operários e ferramentas/equipamentos ocupados na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo.
- 6.12 Fornecer, ao supervisor, telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução.
- 6.13 Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.
- 6.14 Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pelo DMLU.
- 6.15 Atender a todas as solicitações feitas pelo DMLU para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados.
- 6.16 Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes.
- 6.17 Desenvolver programa de capacitação contínua para prevenção de acidentes, com a realização de capacitação admissional e reciclagem, com frequência trimestral ou inferior.
- 6.18 Prover treinamento básico em primeiros socorros, bem como materiais de primeiros socorros que fiquem próximos e de fácil acesso aos funcionários, quando no exercício das tarefas de trabalho – Caixa de Primeiros Socorros.



- 6.19** Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora n.º 24 da portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho.
- 6.20** Disponibilizar banheiros equipados com vasos sanitários e lavatórios para os trabalhadores das equipes que prestam serviços externos, conforme especificação da Norma Regulamentadora n.º 24 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho.
- 6.21** Obter, se necessário, alvarás e licenciamentos para suas atividades e instalações físicas, tanto próprias, como locadas, ou cedidas por meio de termo de cessão de uso.
- 6.22** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1** O não cumprimento das obrigações dispostas no Contrato, no Edital e no Projeto Básico sujeitará a Contratada, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:
- 7.1.1** Por não atender às orientações dos funcionários do DMLU nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
 - 7.1.2** Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo DMLU. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
 - 7.1.3** Por não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência, por turno e por dia;
 - 7.1.4** Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do Contrato, por funcionário, por dia;
 - 7.1.5** Por não atender a solicitação de informações do DMLU, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
 - 7.1.6** Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização do DMLU. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
 - 7.1.7** Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E P O R T O A L E G R E
D E P A R T A M E N T O M U N I C I P A L D E L I M P E Z A U R B A N A
S E Ç Ã O D E M A T E R I A L – D . A - S E T O R D E L I C I T A Ç Õ E S

Proc. 05.002954.11..7

CC. 011/2011

- 7.1.8** Por não atender pedido de substituição de funcionário dentro do prazo estipulado pelo DMLU. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do Contrato, por funcionário, por dia;
- 7.1.9** Por não efetuar a devida segregação dos resíduos coletados para a descarga nos diferentes locais definidos pelo DMLU, para cada tipo de resíduo. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- 7.1.10** Por não manter seu supervisor munido de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do Contrato, por dia;
- 7.1.11** Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- 7.1.12** Por não recolher toda a produção dos serviços dentro do prazo estipulado. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- 7.1.13** Por executar, durante os horários de serviço, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com o DMLU. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- 7.1.14** Por não umedecer previamente as superfícies a serem capinadas, ou não umedecer o suficiente para evitar a formação de poeira. Multa de 0,5 à 5 vezes o preço unitário de Contrato, por ocorrência;
- 7.1.15** Por não cumprir integralmente a programação de serviços mensais. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por quilômetro de sarjeta não capinada;
- 7.1.16** Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada na “Ordem de Início dos Serviços”, a ser expedida pelo DMLU após a assinatura do Contrato. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do Contrato, por dia de atraso;
- 7.1.17** Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do Contrato, por irregularidade.
- 7.2** Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:
- 7.2.1** Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- 7.2.2** Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- 7.2.3** A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.



- 7.3** Toda a irregularidade constatada, durante a vigência do Contrato, será comunicada por escrito aos responsáveis credenciados da Contratada, sobre a qual será aplicada a multa que lhe couber, tendo seu valor descontado nos pagamentos.
- 7.4** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA, a pena de suspensão do direito de licitar com o DMLU, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.
- 7.5** Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra às penalidades aplicadas pelo DMLU, sendo de competência do Diretor-Geral decidi-lo em única instância.
- 7.5.1** Indeferido o recurso, a multa será descontada conforme o constante no item 7.3. Caso não haja créditos a compensar, esta deverá efetuar o pagamento do valor da multa ao DMLU, em 5 (cinco) dias da ciência do despacho.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1** Será procedida a rescisão unilateral do Contrato por parte do DMLU pela inexecução total ou parcial do Contrato, por parte da Contratada, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.
- 8.2** Além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 para rescisão unilateral do Contrato pelo DMLU, está também poderá se dar ocorrendo o seguinte:
- 8.2.1** O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 8.2.2** A lentidão no cumprimento do Contrato;
- 8.2.3** O atraso no início da prestação do serviço;
- 8.2.4** A paralisação total ou parcial do serviço;
- 8.2.5** A subcontratação parcial ou total do serviço;
- 8.2.6** O desatendimento das determinações da Fiscalização do DMLU;
- 8.2.7** O cometimento reiterado de faltas.
- 8.3** Da mesma forma, serão motivo de rescisão do Contrato as seguintes situações:
- 8.3.1** Incorporação, fusão ou cisão da Contratada que venha a prejudicar a execução do Contrato.
- 8.3.2** Ocorrer falência ou liquidação da Contratada.



CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente Edital, correrão à conta da dotação orçamentária sob o código 5000-2382.339039780200-400, do orçamento do Departamento Municipal de Limpeza Urbana.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1** A Fiscalização dos serviços será feita pela Divisão de Limpeza e Coleta (DLC) do DMLU, por meio de servidores indicados pelo Diretor dessa Divisão, visando verificar o cumprimento do Contrato pela Contratada.
- 10.2** A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.
- 10.3** A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados, alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.
- 10.4** A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a Contratada das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.
- 10.5** A Contratada deverá, sempre que solicitado pelos fiscais do DMLU, comprovar o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs – aos empregados/cooperativados, em quantidade e qualidade adequados à prestação dos serviços, com segurança (**Art. 3-B, da Lei Municipal nº. 10.687 de 29 de maio de 2009**).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz parte integrante do presente Contrato todos os documentos apresentados pela Contratada, que tenham servido de base à contratação, bem como as condições estabelecidas no Edital, no Projeto Básico e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente **CONTRATO**.



E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual de teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, xx de xxxxxx de 2011.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Mário Fernando dos Santos Moncks
Diretor-Geral do DMLU

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada